



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3529, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009

Institui no âmbito do município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, o PROGRAMA MÃE CANGURU e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa "Mãe Canguru", no atendimento ao recém-nascido pré-termo e/ou de baixo peso, em todo os Hospitais e Maternidades pertencente à Rede Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º - Para os fins no disposto na presente Lei, define-se o Método Mãe Canguru como um tipo de assistência neonatal que implica em contato pele a pele precoce, entre os pais e o recém-nascido pré-termo e/ ou de baixo peso, de forma crescente e pelo tempo que ambos entenderem ser prazeroso e suficiente, permitindo dessa forma uma participação maior dos pais no cuidado ao seu recém-nascido.

Parágrafo Único – A posição canguru consiste em manter o recém-nascido pré-termo e/ou baixo peso, apenas de fralda, toucas e meias, posição vertical contra o peito do adulto.

Art. 3º – O Programa Mãe Canguru consiste no desenvolvimento dos seguintes procedimentos:

I – assegurar e estimular o livre e precoce acesso dos pais à Unidade Neonatal, proporcionando sempre que possível o contato útil com a criança;

II – orientar os pais a segurar o bebê junto ao peito, conversando com ele para transmitir o mesmo calor e aconchego que ele usufruir na vida infra-uterina, mantendo a temperatura do bebê ao redor de 37º centígrados, diminuindo o seu gasto energético e facilitando o ganho de peso;

III – manter o bebê permanentemente estimulado com os movimentos respiratórios dos pais, com os ruídos dos batimentos cardíacos, criando assim laço psico afetivo entre os pais e filho;

IV – estimular o menor tempo de separação entre mãe, pai e filho, evitando longos períodos sem estimulação sensorial e motora;

V – oferecer treinamento para o pessoal que trabalha na assistência ao recém-nascido e/ou de baixo peso;

VI – humanizar a assistência e facilitar o processo de amamentação ao recém-nascido pré-termo e/ou de baixo peso;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

VII – assegurar acompanhamento ambulatorial especializado, em caso de alta hospitalar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano dois mil e nove (2009)./////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE